

CÂMARA MUNICIPAL

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO III

ISENÇÕES E REDUÇÕES

Artigo 9º

Isenções e Reduções

2.	Estão isentas do pagamento de taxas de utilização de equipamentos, redes de circulação e infraestruturas
municipa	ais de utilização pública e coletiva as Freguesias do concelho quando a respetiva utilização se destine à
realizaçã	ão das suas atividades próprias, salvo se do mencionado uso decorrer a necessidade de prestação de trabalho
extraord	inário por parte dos trabalhadores municipais, e ou se a mencionada utilização implicar a realização de outras
despesa	s adicionais por parte do Município, ou consistir na utilização dos autocarros municipais fora da área territorial
do conce	elho, sem prejuízo do disposto nos números 6 e 7 subsequentes.

3. (...)

1.

(...)

- 4. (...)
- 5. (...)
- 6. (...)
- 7. (...)
- 8. (...)
- 9. (...)
- 10. (...)
- 11. (...)

Artigo 10°

Isenções e Reduções Específicas

- 1. (...)
 - a) (...)
 - b) (...)
 - c) (...)



CÂMARA MUNICIPAL

2. (...)

	a)	()
	b)	()
3.		Casas da Juventude:
	a)	()
	b)	()
	c)	()
	d)	Estão isentos do pagamento de taxas os estudantes do ensino secundário e superior com idade igual ou superior a 15 anos, residentes no concelho de Vila Franca de Xira, nas modalidades de utilização diária e utilização semanal dos Espaços de <i>Coworking</i> .
4.		()
	a)	()
	b)	()
	c)	()
	d)	()
	e)	()
	f)	()
	g)	()
	h)	()
5.		()
	a)	()
	b)	()
	c)	()
	d)	()



CÂMARA MUNICIPAL

		C, III, II C, III C, II C, III
6. Gir	násios	Piscinas Municipais Cobertas, Complexo Municipal de Desporto, Recreio e Lazer de Vila Franca de Xira, de Manutenção e Condição Física e Pavilhões Desportivos Municipais:
	a)	A prática de uma segunda atividade, incluindo os programas específicos, está isenta do pagamento de taxa
		de nova inscrição ou de renovação, e beneficia de uma redução de 10%;
	b)	()
	c)	()
	d)	()
	e)	()
	f)	()
	g)	()
	h)	()
	i)	()
	j)	()
	k)	()
	l)	()
	m)	()
	n)	()
	o)	()
	p)	()
	q)	Desconto de 50% no pagamento da taxa de utilização, mediante requerimento, a crianças e jovens residentes no concelho com medida de promoção e proteção aplicada para a autonomia de vida, acolhimento familiar ou residencial, devidamente comprovada.
7.		()
	a)	()
	b)	()
	c)	()

(...)

(...)

8.



CÂMARA MUNICIPAL

- b) (...)
- c) (...)
- 9. (...)
 - a) (...)
 - b) (...)
- 10. (...)
 - a) (...)
- 11. (...)
 - a) (...)
 - b) (...)
- 12. (...)
 - a) (...)
- 13. (...)
 - a) (...)
 - b) (...)
 - c) (...)
 - d) (...)
- 14. (...)
 - a) (...)
- 15. Bibliotecas municipais do concelho:
 - a) (...)
 - b) (...)
 - c) (...)
 - d) As digitalizações em formato A4 e A3 estão isentas do pagamento de taxa.
- 16. As associações com sede social no concelho que tenham a respetiva situação regularizada de acordo com o Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo estão isentas do pagamento das taxas decorrentes das licenças, autorizações e comunicações prévias previstas nos artigos 7° e 8° e nos n.ºs 3, 5 e 8 do artigo 10° da



CÂMARA MUNICIPAL

Tabela Municipal de Taxas e Preços, sem prejuízo da necessidade de obtenção e emissão das mencionadas licenças e autorizações bem como da apresentação das comunicações prévias devidas, nos termos legalmente previstos e aplicáveis.

Artigo 10°-A

Isenções tributárias subjetivas parciais específicas aplicáveis aos polícias das PSP e aos militares e guardas-florestais da GNR

- 1. Os polícias da Polícia de Segurança Pública e os militares e guardas-florestais da Guarda Nacional Republicana em exercício de funções ou residentes no concelho beneficiam da redução do valor das taxas urbanísticas a pagar pela concessão de licença de construção, ampliação ou alteração de habitação própria localizada na área territorial do concelho que constitua primeira habitação bem como das taxas urbanísticas respeitantes à utilização do imóvel e bem assim das taxas inerentes à apresentação da comunicação prévia para os fins acima referidos, nos seguintes termos:
 - a) Entre cinco e dez anos de serviço completos: redução de 75%;
 - b) Entre onze e vinte anos de serviço completos: redução de 35%;
 - c) Mais de vinte anos de serviço completos: redução de 25%.
- 2. O pedido para o reconhecimento e concessão da isenção tributária subjetiva parcial constante do número anterior é efetuado através do preenchimento de formulário próprio a entregar na Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, nos serviços da Loja do Munícipe, presencialmente ou mediante correio eletrónico, a instruir com os seguintes documentos:
 - a) Declaração assinada pelos Serviços Sociais da PSP ou da GNR de que conste toda a informação necessária sobre a verificação e o cumprimento dos pressupostos e requisitos previstos no presente artigo, de acordo com modelo tipo de declaração suscetível de preenchimento eletrónico pelos Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública ou da Guarda Nacional Republicana se existente;
 - b) Bilhete de Identidade policial e Cartão do Cidadão do beneficiário;
 - c) Caderneta Predial Urbana atualizada, válida e vigente, relativa ao prédio destinatário da redução de taxa urbanística;
 - d) Certidão demonstrativa da ausência de dívidas à Administração Fiscal do Estado;
- 3. O reconhecimento da isenção, e a sua concessão, a que se referem os números anteriores, efetivam-se mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador que exerça a competência delegada na área



CÂMARA MUNICIPAL

orçamental e financeira, após parecer dos serviços da Divisão de Planeamento Financeiro do Departamento Financeiro, que verificam o preenchimento dos pressupostos e requisitos da isenção tributária.

- 4. Os polícias da Polícia de Segurança Pública e os militares e guardas-florestais da Guarda Nacional Republicana em exercício de funções ou residentes no concelho beneficiam igualmente de uma redução de 50% nas taxas de acesso à utilização em grupo nos Pavilhões Desportivos Municipais, à utilização livre nas Piscinas Municipais Cobertas, Complexo Municipal de Desporto, Recreio e Lazer de Vila Franca de Xira, Ginásios de Manutenção e Condição Física, e também no pagamento de mensalidades nas atividades aquáticas de Natação para Adultos e Hidroginástica, bem como nas atividades de ginásio, nos termos previstos no presente Regulamento e Tabela.
- 5. Para os efeitos previstos no número antecedente, a verificação da isenção tributária depende da apresentação, no ato de inscrição ou renovação ou no âmbito do respetivo pedido de utilização do equipamento desportivo, dos seguintes documentos:
 - a) Declaração assinada pelos Serviços Sociais da PSP ou da GNR de que conste toda a informação necessária sobre a verificação e o cumprimento dos pressupostos e requisitos previstos no presente artigo, de acordo com modelo tipo de declaração suscetível de preenchimento eletrónico pelos Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública ou da Guarda Nacional Republicana se existente;
 - b) Bilhete de Identidade policial e Cartão do Cidadão do beneficiário.
- 6. A isenção a que se refere o número anterior é automática, com base na entrega dos elementos documentais expressamente referidos no número antecedente, operando no ato de inscrição ou renovação ou no âmbito do respetivo pedido de utilização do equipamento desportivo, a efetuar junto dos serviços municipais desportivos materialmente competentes.
- 7. As isenções tributárias a que se refere o presente artigo cessam:
 - a) Por morte do beneficiário;
 - Caso o beneficiário preste falsas declarações junto da Câmara Municipal ou de outra entidade da Administração Pública, cuja intervenção seja necessária para o cumprimento do estabelecido no presente artigo;
 - c) Caso o beneficiário faça um uso fraudulento ou imprudente da isenção tributária a que se refere o presente artigo:
 - d) Caso, no decurso do exercício das suas funções, venha a ser condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de algum ilícito penal, financeiro ou fiscal, ou contra a Segurança Social, a título de dolo ou negligência, por factos praticados no exercício da função de polícia;
 - e) Verificando-se o incumprimento de obrigações declarativas e de comunicação fixadas no presente artigo.



CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 10°-B

Isenções tributárias subjetivas parciais específicas aplicáveis aos Bombeiros Voluntários em exercício de funcões no Concelho

- 1. Para efeitos de aplicação do presente artigo, consideram-se bombeiros voluntários os indivíduos que integrem os Corpos de Bombeiros Voluntários do Concelho de Vila Franca de Xira e que constem dos respetivos Quadros de Comando e Ativo, homologados pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, na situação de Atividade no Quadro ou de Inatividade no Quadro, neste último caso, desde que em consequência de acidente ocorrido ou doença contraída no exercício das suas funções de bombeiro, e com mais de dois anos de bom e efetivo serviço de voluntariado nos bombeiros.
- 2. Os Bombeiros Voluntários em exercício de funções no Concelho de Vila Franca de Xira beneficiam da redução do valor das taxas urbanísticas a pagar pela concessão de licença de construção, ampliação ou alteração de habitação própria localizada na área territorial do concelho que constitua primeira habitação bem como das taxas urbanísticas respeitantes à utilização do imóvel e bem assim das taxas inerentes à apresentação da comunicação prévia para os fins acima referidos, nos seguintes termos::
 - a) Entre cinco e dez anos de serviço completos: redução de 75%;
 - b) Entre onze e vinte anos de serviço completos: redução de 35%;
 - c) Mais de vinte anos de serviço completos: redução de 25%.
- 3. Os bombeiros voluntários que pretendem candidatar-se à concessão das isenções previstas no número anterior devem apresentar o pedido expresso, mediante preenchimento de um formulário próprio, que é entregue ao Comandante do seu Corpo de Bombeiros para ser, por este, validado.
- 4. O formulário a que se reporta o número precedente integra os seguintes documentos:
 - a) Cartão de identificação de Bombeiro, ou, na sua, falta, declaração comprovativa, emitida pelo Comandante do respetivo Corpo de Bombeiros;
 - b) Cartão do Cidadão do beneficiário;
 - Caderneta Predial Urbana atualizada, válida e vigente, relativa ao prédio destinatário da redução de taxa urbanística;
 - d) Certidão demonstrativa da ausência de dívidas à Administração Fiscal do Estado;
- 5. O formulário a que se refere o número anterior é posteriormente enviado ao Presidente da Câmara Municipal pelo Presidente da Direção da respetiva Associação, acompanhado de declaração assinada pelo Comandante do Corpo de Bombeiros que atesta em como o candidato satisfaz os requisitos da isenção tributária previstos no presente artigo.



CÂMARA MUNICIPAL

- 6. O reconhecimento da isenção, e a sua concessão, a que se referem os números anteriores, efetivam-se mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador que exerça a competência delegada na área orçamental e financeira, após parecer dos serviços da Divisão de Planeamento Financeiro do Departamento Financeiro, que verificam o preenchimento dos pressupostos e requisitos da isenção tributária.
- 7. Os Bombeiros Voluntários em exercício de funções no Concelho de Vila Franca de Xira beneficiam igualmente de uma redução de 50% nas taxas de acesso à utilização em grupo nos Pavilhões Desportivos Municipais, à utilização livre nas Piscinas Municipais Cobertas, Complexo Municipal de Desporto, Recreio e Lazer de Vila Franca de Xira, Ginásios de Manutenção e Condição Física, e também no pagamento de mensalidades nas atividades aquáticas de Natação para Adultos e Hidroginástica, bem como nas atividades de ginásio, nos termos previstos no presente Regulamento e Tabela.
- 8. Para os efeitos previstos no número antecedente, a verificação da isenção tributária depende da apresentação, no ato de inscrição ou renovação ou no âmbito do respetivo pedido de utilização do equipamento desportivo, dos seguintes documentos:
 - a) Declaração assinada pelo Comandante do Corpo de Bombeiros que atesta em como o candidato satisfaz os requisitos da isenção tributária previstos no presente artigo;
 - Cartão de identificação de Bombeiro, ou, na sua, falta, declaração comprovativa, emitida pelo Comandante do respetivo Corpo de Bombeiros e cartão do cidadão do beneficiário.
- 9. A isenção a que se refere o número precedente é automática, com base na entrega dos elementos documentais expressamente referidos no número anterior, operando no ato de inscrição ou renovação ou no âmbito do respetivo pedido de utilização do equipamento desportivo, a efetuar junto dos serviços municipais desportivos materialmente competentes.

CAPÍTULO V

DIVERSOS

Artigo 18°

Avaliação acústica

- 1. Nos casos em que a realização de uma avaliação acústica seja determinada pela Câmara Municipal a requerimento do interessado, o requerente só está obrigado a proceder ao pagamento das taxas devidas e aplicáveis se os resultados da mesma não permitirem demonstrar a existência de uma situação de incomodidade acústica.
- 2. Nos casos em que os resultados da avaliação acústica realizada permitam apurar e determinar a existência de uma situação de incomodidade acústica, as respetivas taxas inerentes à realização da mencionada avaliação são custeadas e pagas pelo infrator.



CÂMARA MUNICIPAL

3. As taxas devidas pelas avaliações requeridas para verificação do cumprimento de notificações administrativas municipais relativas a situações de incomodidade acústica são sempre custeadas e pagas pelo infrator, realizando-se a requerimento deste.

ANEXO I ALTERAÇÃO À TABELA DE TAXAS E PREÇOS DO MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA	2024
CAPÍTULO I	
Serviços administrativos	
Art.º 2.º	
1. ()	()
2. ()	()
3. ()	
3.1. ()	()
3.2. Corte ou condicionamento de trânsito, por dia ou fração	57,69
3.3. ()	()
3.4. ()	()
3.5. Reserva de estacionamentos:	57.60
a) pelo período de 1 dia ou fração b) por dia subsequente ou fração	57,69 · 28,85 ·
4. ()	
Art.º 3.º	()
Certificado de registo, certificado de residência permanente de cidadão da União Europeia e cartão de residência de familiares de cidadão da União Europeia que não tenham a nacionalidade de um Estado-Membro A taxa a arrecadar pela emissão do certificado de registo, certificado de residência permanente de cidadão da União Europeia e cartão de residência de familiares de cidadão da União Europeia que não tenham a nacionalidade de um Estado-Membro a que se refere o artigo 29.º da Lei n.º 37/2006 de 9 de agosto, e fixada pela Portaria em vigor, 50% reverte para o Município e os outros 50% revertem para a Agência para a Integração Migrações e Asilo, I. P. (AIMA, I. P.).	
 Pela emissão do certificado de registo, certificado de residência permanente de cidadão da União Europeia cartão de residência de familiares de cidadão da União Europeia que não tenham a nacionalidade de um Estado-Membro e pelo pedido autónomo de alteração de morada, sem substituição dos documentos. 	Portaria em vigor
 Pela emissão ou substituição em caso de extravio, roubo ou deterioração do certificado, documento e cartões acresce à taxa referida no número anterior. 	Revogado
CAPÍTULO II	
Atividades económicas	
Seção IV Estabelecimentos	
Art.º 19.º	
Estabelecimentos industriais 1. ()	
a) ()	()
b) acesso mediado do Balcão do Empreendedor	Revogado
2. Vistoria de conformidade:	
a) submetido pelo requerente	Revogado
b) acesso mediado do Balcão do Empreendedor	
CAPÍTULO VII Bens municipais de utilização pública	
Seção IV	
Parque municipal de campismo de Vila Franca de Xira Art. 9 35. 9	
Jtilização das instalações e serviços do parque de campismo:	
1.1. () a) ()	
a) () b) ()	()
c) ()	()
d) ()	()
e) ()	()
f) ()	()
g) ()	(,
i) ()	()
ii) ()	()
h) ()	()
i) ()	()
j) ()	

ANEXO I ALTERAÇÃO À TABELA DE TAXAS E PREÇOS DO MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA	2024
i) ()	()
ii) ()	()
k) ()	()
l) () m) ()	()
i) ()	()
ii) ()	()
n) ()	()
0) ()	()
p) ()	(,
i) ()	()
ii) ()	()
iii) ()	()
iv) ()	()
q) ()	
i) ()	()
ii) ()	()
	()
iv) () r) ()	()
i) ()	()
ii) ()	()
iii) ()	()
iv) ()	()
s) ()	()
Lezíria), obrigatório o mínimo de 2 noites. Todas as reservas têm direito a um lugar de parqueamento para 1 viatura, inclui roupa de cama e de casa de banho. Estadias superiores a 10 noites - 10% desconto. 1.2.1. Alojamento por dia (entrada após as 15h e saída até às 12h), em regime de self catering:	
a) 2 pessoas	51,70 €
b) 4 pessoas	73,32 €
c) 6 pessoas	103,40 €
2. ()	
2.1. () a) ()	
b) ()	()
c) ()	()
d) ()	()
e) ()	()
f) ()	()
g) ()	· ·
i) ()	()
ii) ()	()
h) ()	()
i) ()	()
j) ()	
i) ()	()
ii) ()	()
k) ()	()
	()
7 FF11 ()	
m) ()	()
i) ()	()
i) () ii) ()	()
i) ()	() ()
i) () ii) () n) ()	()

ANEXO I ALTERAÇÃO À TABELA DE TAXAS E PREÇOS DO MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA	2024
ii) ()	()
iii) ()	()
iv) ()	()
q) ()	
i) ()	()
ii) ()	()
iv) ()	()
r) ()	()
i) ()	()
ii) ()	()
iii) ()	()
iv) ()	()
s) ()	()
2.2. Alojamentos complementares - bungalows (Tejo, Avieiro, Barco Varino, Colete Encarnado, Campino, Lezíria), obrigatório o mínimo de 2 noites.	(/
Todas as reservas têm direito a um lugar de parqueamento para 1 viatura, inclui roupa de cama e de casa de banho. Estadias superiores a 10 noites - 10% desconto.	
2.2.1. Alojamento por dia (entrada após as 15h e saída até às 12h), em regime de self catering:	
a) 2 pessoas	70,76 €
b) 4 pessoas	94,35 €
c) 6 pessoas	117,93 €
3. () 3.1. ()	
	()
3.2. ()	()
3.3. ()	()
3.4. ()	()
3.5. ()	()
4. ()	
4.1. () 5. ()	()
5.1. ()	()
5.2. ()	()
5.3. ()	()
5.4. ()	()
5.5. Kit de atoalhado - Mudança de 1 toalha de banho e 1 toalha de rosto	5,69 €
5.6. Kit de roupa de cama - Mudança de roupa de cama - valor por cama	16,26 €
5.7. Limpeza completa de Bungalow - Extra	40,65 €
Seção V	
Pavilhões desportivos municipais e pavilhões desportivos escolares	
Subseção I Salas e ginásios de atividades de grupo e recinto central de pavilhões com dimensões reduzidas	
Subseção II	
Recinto central	
Art.º 37.º	
1. De segunda a sexta-feira, por cada hora ou fração:	
1.1. ()	()
1.2. () 1.3. ()	()
1.3. ()	()
1.4. ()	()
1.5. ()	()
1.7. ()	()
1.8. ()	()
2. ()	()
2.1. ()	()
2.2. ()	()
	. ,

ANEXO I ALTERAÇÃO À TABELA DE TAXAS E PREÇOS DO MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA	2024
 3. Aos sábados, domingos e feriados, por cada hora ou fração (para treinos): 3.1. pelas coletividades e IPSS's do concelho que possuam atletas/equipas até ao escalão de juniores inclusive e/ou atletas/equipas femininas no escalão sénior, que participem nos quadros competitivos federados, ou em quadros competitivos da Fundação INATEL, reconhecidos pelas respetivas federações desportivas e entidades que tutelam o desporto, desde que não possuam instalações próprias ou que não tenham espaço disponível para o desenvolvimento de mais atividades, desde que as mesmas tenham ocupação exclusiva de modalidades desportivas do próprio clube, bem como aos núcleos que participem nos Encontros Desportivos Concelhios organizados pela autarquia ou em parceria com a mesma. 3.2. pelas escolas EB 2,3 e secundárias do concelho de Vila Franca de Xira 3.3. pelas coletividades e IPSS's do concelho 3.4. por outras estruturas associativas sem fins lucrativos fora do concelho 	Revogado
3.5. por empresas e particulares 3.6. atividades com fins lucrativos, eventos e ações diversas 3.7. para ações de formação, reuniões (mínimo 4h) 3.8. festivais do movimento associativo do concelho (por cada 4h) 4. Para além das 23.30 horas, por cada hora ou fração: 4.1. atividades sem fins lucrativos	Revogado
4.1. atividades sem ims lucrativos 4.2. atividades com fins lucrativos	Revogado
5. De segunda a sexta-feira, por cada hora ou fração (para jogos): 5.1. pelas coletividades e IPSS's do concelho que possuam atletas/equipas até ao escalão de juniores inclusive e/ou atletas/equipas femininas no escalão sénior, que participem nos quadros competitivos federados, ou em quadros competitivos da Fundação INATEL, reconhecidos pelas respetivas federações desportivas e entidades que tutelam o desporto, desde que não possuam instalações próprias ou que não tenham espaço disponível para o desenvolvimento de mais atividades, desde que as mesmas tenham ocupação exclusiva de modalidades desportivas do próprio clube, bem como aos núcleos que participem nos Encontros Desportivos Concelhios organizados pela autarquia ou em parceria com a mesma.	Revogado
 5.2. pelas escolas EB 2,3 e secundárias do concelho de Vila Franca de Xira 5.3. pelas coletividades e IPSS's do concelho 5.4. por outras estruturas associativas sem fins lucrativos fora do concelho 5.5. por empresas e particulares 5.6. atividades com fins lucrativos, eventos e ações diversas 6. Aos sábados, domingos e feriados, por cada hora ou fração: 	
6.1. ()	()
6.2. ()	()
6.3. ()	()
6.4. ()	()
6.5. ()	()
6.6. ()	()
Seção VI	
Piscinas municipais cobertas - Complexo municipal de desporto, recreio e lazer de Vila Franca de Xira e ginásios municipais de manutenção e condição física	
Inscrições	
Art.º 39.º 1. ()	
1.1. ()	()
1.2. ()	()
2. ()	\/
2.1. ()	()
2.2. ()	()
3. ()	()
4. ()	
5. ()	()
6. Aquisição de 2.ª via da caderneta do aluno	3,50 €
Subseção II Atividades desportivas enquadradas Art.º 44.º 1. Pagamentos mensais para atividades de grupo:	
1. Pagamentos mensais para atividades de grupo: 1.1. ()	
a) ()	/ \
b) ()	()
υ, ()	()

ANEXO I ALTERAÇÃO À TABELA DE TAXAS E PREÇOS DO MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA	2024
c) ()	()
d) ()	()
e) ()	()
f) ()	()
g) () 1.2. ()	()
a) ()	()
b) ()	()
1.3. ()	()
a) ()	()
b) ()	()
c) ()	()
d) ()	()
1.4. ()	(,
a) ()	()
b) ()	()
c) ()	()
1.5. ()	, ,
a) ()	()
b) ()	()
c) ()	()
1.6. Programas específicos Hidroterapia, Natação Adaptada, Pré-Parto e Correção Postural	
a) ()	()
b) ()	()
c) ()	()
d) ()	()
e) cada sessão individual	34,91 €
f) 10 sessões individuais	314,19 €
g) ()	()
1.7. ()	
1.7.1. ()	
1.7.1.1. ()	
a) ()	()
b) ()	()
c) () 1.7.2. ()	()
1.7.2. ()	
a) ()	()
b) ()	()
1.7.3. ()	()
1.7.3.1. ()	
a) ()	()
b) ()	()
c) ()	()
1.8. ()	\ <i>\</i>
a) ()	()
b) ()	()
1.9. Aulas individuais das atividades enquadradas	` '
a) por aula	31,16 €
b) 10 aulas individuais	280,44 €
2. ()	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
2.1. ()	()
2.2. ()	()
2.3. ()	()
3. Acesso Especial	
3.1. ()	()
3.1. () 3.2. ()	() ()

ANEXO I ALTERAÇÃO À TABELA DE TAXAS E PREÇOS DO MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA	2024
3.4. ()	()
3.5. ()	()
3.6. ()	()
3.7. ()	()
3.8. cartão "Xira Premium" (mensalidade em regime Livre Trânsito em aulas de fitness, ATC e Aqua Pilates +	
utilização livre do ginásio e piscina)	()
3.9. cartão "Xira Premium Total" (mensalidade em regime Livre Trânsito em aulas de fitness, hidroginástica, ATC e Aqua Pilates + utilização livre do ginásio e piscina) 1. ()	()
4.1. ()	
a) ()	()
b) ()	()
c) ()	()
4.2. ()	
a) ()	()
b) ()	()
c) ()	()
5. ()	. ,
a) ()	()
b) ()	()
5. ()	()
7. ()	()
3. ()	1 1
Seção VIII	()
Quintas e espaços públicos municipais	
Art.º 46.º	
1.1.()	
1.1. ()	
a) ()	()
b) ()	()
c) ()	()
d) ()	()
1.2. ()	
1.2.1. ()	
a) ()	()
b) ()	()
1.2.2. ()	
a) ()	()
b) ()	()
1.3. ()	()
1.4. ()	()
1.5. ()	()
2. ()	\/
2.1. ()	
2.1.1. ()	
a) ()	/ \
	()
b) ()	()
c) ()	()
2.1.2. ()	
a) ()	()
b) ()	()
c) ()	()
2.1.3. ()	
a) ()	
i) dias de semana até às 17h	()
	()
ii) dias de semana após as 17h	(/
ii) dias de semana após as 17h iii) ()	
	()

2.2. () a) () b) () c) () d) () e) () f) () g) () h) () i) () 2.3. () 2.4. () 2.5. ()	() () () () ()
b) () c) () d) () e) () f) () g) () h) () i) () 2.3. ()	() () () ()
c) () d) () e) () f) () g) () h) () i) () 2.3. ()	() () ()
d) () e) () f) () g) () h) () i) () 2.3. ()	() ()
f) () g) () h) () i) () 2.3. () 2.4. ()	() ()
g) () h) () i) () 2.3. () 2.4. ()	
h) () i) () 2.3. () 2.4. ()	/ \
i) () 2.3. () 2.4. ()	()
2.3. () 2.4. ()	()
2.4. ()	()
	()
۷. الم	()
2.5.1. ()	
a) () b) ()	()
c) ()	()
d) Casa do Pomar - lotação máxima 2 pessoas	() 34,20 €
e) ()	()
f) ()	()
2.5.2. ()	
a) () 2.6. ()	()
2.6.1. ()	
a) Camaratas de Subserra, por pessoa, e de acordo com a capacidade das mesmas	7,82 €
b) ()	()
c) ()	()
d) Casa do Pomar - lotação máxima 2 pessoas	40,28 €
e) ()	()
f) () 2.6.2. ()	()
a) ()	()
2.7. ()	()
2.7.1. ()	()
2.7.2. ()	()
2.7.3. ()	
a) ()	()
b) () c) ()	()
d) ()	()
3. ()	()
4. ()	. ,
4.1. ()	
a) ()	()
b) ()	()
c) () 4.2. ()	()
4.2. ()	()
4.4. ()	()
4.5. ()	()
5. ()	
5.1. ()	
a) ()	()
b) () c) ()	()
d) ()	()
5.2. ()	()

ANEXO I ALTERAÇÃO À TABELA DE TAXAS E PREÇOS DO MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA	2024
a) ()	()
b) ()	()
c) ()	()
5.3. () 5.4. ()	()
6. ()	()
6.1. ()	()
6.2. ()	()
6.3. ()	
a) () b) ()	()
c) ()	()
d) ()	()
e) ()	()
f) ()	()
g) ()	()
h) () i) ()	()
7. Venda de Garrafa de Vinho, com a denominação de "Encostas de Xira", produzido na Quinta Municipal de Subserra:	()
7.1. garrafa 750 ml de "Encostas de Xira" Blend Tinto, Blend Branco ou Rosé – Venda ao Público	()
7.2. ()	()
7.3. ()	()
7.4. ()	()
7.5. garrafa 750 ml de "Encostas de Xira" Blend Tinto, Blend Branco ou Rosé – Ação Promocional para Distribuidores (na compra de 1 a 4 caixas de 6 garrafas)	()
7.6. ()	()
7.7. ()	()
7.8. ()	()
7.9. ()	()
7.10. ()	()
7.11. garrafa 750 ml de "Encostas de Xira" Blend Tinto, Blend Branco ou Rosé – Ação Promocional para Distribuidores (na compra de 5 a 9 caixas de 6 garrafas)	()
7.12. ()	()
7.13. garrafa 750 ml de "Encostas de Xira" Blend Tinto, Blend Branco ou Rosé – Ação Promocional para	()
Distribuidores (na compra de 10 a 19 caixas de 6 garrafas) 7.14. ()	()
8. ()	(/
8.1. garrafa 750 ml de "Encostas de Xira" Monocasta Tinto, Monocasta Branco ou Monocasta Rosé – Venda ao	
Público	()
8.2. ()	()
8.3. ()	()
8.4. () 8.5. garrafa 750 ml de "Encostas de Xira" Monocasta Tinto, Monocasta Branco ou Monocasta Rosé – ações	()
promocionais para distribuidores (na compra de 1 a 4 caixas de 6 garrafas) 8.6. ()	()
8.6. () 8.7. ()	()
8.8. ()	()
8.9. ()	()
8.10. ()	()
8.11. ()	()
8.12. garrafa de vinho magnum 1,5 lts "Encostas de Xira" Monocasta Tinto, Monocasta Branco ou Monocasta	
Rosé com Caixa de Madeira - Venda ao Público 8.13. ()	()
8.14. garrafa de vinho magnum 1,5 lts "Encostas de Xira" Monocasta Tinto, Monocasta Branco ou Monocasta	\/
Rosé sem Caixa de Madeira - Venda ao Público	()
8.15. ()	()
8.16. garrafa de vinho magnum 1,5 lts "Encostas de Xira" Monocasta Tinto, Monocasta Branco ou Monocasta Rosé com Caixa de Madeira - Venda a Distribuidores	()
8.17. ()	()
8.18. garrafa de vinho magnum 1,5 lts "Encostas de Xira" Monocasta Tinto, Monocasta Branco ou Monocasta	
Rosé sem Caixa de Madeira - Venda a Distribuidores	()

ANEXO I ALTERAÇÃO À TABELA DE TAXAS E PREÇOS DO MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA	2024
8.19. () 8.20. garrafa 750 ml "Encostas de Xira" Monocasta Tinto, Monocasta Branco ou Monocasta Rosé – Ações	()
promocionais para distribuidores (na compra de 5 a 9 caixas de 6 garrafas)	()
8.21. ()	()
8.22. garrafa 750 ml "Encostas de Xira" Monocasta Tinto, Monocasta Branco ou Monocasta Rosé – ações promocionais para distribuidores (na compra de 10 a 19 caixas de 6 garrafas)	()
8.23. ()	()
9. ()	()
9.1. () 9.2. ()	()
9.3. ()	()
9.4. ()	()
9.5. ()	()
9.6. ()	()
9.7. () 9.8. ()	()
9.8. ()	()
()	\···/
10.()	
10.1. ()	()
10.2. () 11. ()	()
11.1. ()	()
11.2. ()	()
11.3. ()	()
11.4. ()	()
11.5. ()	()
12. () 12.1. ()	()
12.2. ()	()
12.3. ()	()
Seção X	
Equipamentos de audiovisuais Art.º 48.º	
1. ()	
1.1. ()	()
1.2. ()	()
1.3. ()	()
1.4. () 1.5. ()	()
2. ()	()
2.1. ()	
a) ()	()
b) ()	()
c) () 2.2. ()	()
a) ()	()
b) ()	()
c) ()	()
3. ()	
3.1. () 3.2. ()	()
3.2. ()	()
3.4. ()	()
3.5. ()	()
3.6. ()	()
4. ()	, ,
4.1. () 4.2. ()	()
7.2. \/	()

ANEXO I ALTERAÇÃO À TABELA DE TAXAS E PREÇOS DO MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA	2024
4.3. ()	()
4.4. ()	()
5. ()	
5.1. ()	()
5.2. ()	()
5.3. ()	()
6. ()	
6.1. ()	()
6.2. ()	()
6.3. ()	()
6.4. ()	()
6.5. ()	()
6.6. ()	()
6.7. ()	()
6.8. ()	()
6.9. () NOTAS:	()
notas: a) () b) ()	
c) ()	
d) as taxas referenciadas no artigo 48.º não se aplicam às escolas do Ensino Pré-Escolar, escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Concelho e às Associações do concelho com a situação regularizada de acordo com o Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo.	
CAPÍTULO VIII	
Serviços diversos	
Art.º 59.º	
Medição acústica (ruído ambiente)	
1. Avaliação de conformidade com o critério de incomodidade:	
a) em horário de expediente	68,80 €
b) fora do horário de expediente	250,00 €